



CONFERÊNCIA
EPISCOPAL
PORTUGUESA

DECLARAÇÃO

Os presentes Estatutos do Instituto S. João de Deus, constantes de trinta e um artigos e transcritos em anexo em nove páginas por mim rubricadas e autenticadas com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), foram aprovados pelo Conselho Permanente da CEP na sua reunião de 10 de novembro de 2015, em Fátima.

Por ser verdade, mandei passar a presente Declaração que assino e autentico com o selo branco da Conferência Episcopal Portuguesa.

Moscavide, 10 de novembro de 2015.

P. Manuel Joaquim Gomes Barbosa
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa

ESTATUTOS DO INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS E SEDE

Art.º 1

O Instituto S. João de Deus, adiante designado por Instituto, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, criado e dirigido pela Província Portuguesa da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus, adiante designada por Província, segundo os seus princípios e ideário, dotado de personalidade jurídica, canónica e civil, que, ao abrigo do Direito Concordatário, se rege pelos presentes Estatutos e pela legislação canónica e civil aplicáveis.

Art.º 2

1. O Instituto tem âmbito nacional e prossegue fins de saúde, de assistência, de reabilitação e de reinserção social, nomeadamente, nas seguintes valências: psiquiatria e saúde mental, alcoologia, toxicodependência, cirurgia e ortopedia, medicina física e de reabilitação, prestação de cuidados em geriatria e aos sem-abrigo, e prestação de cuidados nas valências da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados e de Cuidados Paliativos.

2. Os fins e objetivos referidos no número anterior concretizam-se mediante a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas nomeadamente nos seguintes domínios:

- a) Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
- b) Apoio à integração social e comunitária;
- c) Proteção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- d) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa, de cuidados continuados e de reabilitação e assistência medicamentosa;
- e) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.

Art.º 3

1. O Instituto exerce a sua atividade em todo o território nacional e tem a sua Sede na Rua São Tomás de Aquino, número 20, Lisboa.

2. A Sede do Instituto poderá ser transferida para outra localidade do território nacional, por decisão do governo da Província.

Art.º 4

1. Para a prossecução dos seus fins o Instituto dirigirá os Estabelecimentos a seguir identificados e cedidos pela Província, nos termos e nas condições dos artigos 6. e 7.

Casa de Saúde do Telhal, Algueirão-Mem Martins	SINTRA
Casa de Saúde S. João de Deus	FUNCHAL
Casa de Saúde S. Rafael	ANGRA DO HEROÍSMO
Casa de Saúde S. João de Deus	BARCELOS
Casa de Saúde S. Miguel	PONTA DELGADA
Hospital S. João de Deus	MONTEMOR-O-NOVO
Casa de Saúde S. José, Areias de Vilar	BARCELOS
Clínica S. João de Ávila	LISBOA

e outros que a Província lhe vier a confiar, nas mesmas condições.

2. Mediante acordo, o Instituto poderá dirigir outros Estabelecimentos.

Art.º 5

1. A nomeação do Diretor de cada Estabelecimento é da competência da Direção do Instituto, segundo o espírito das Constituições e Estatutos Gerais da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus.
2. As competências e os poderes de cada um dos Diretores, nomeados nas condições do número anterior, serão regulados por competente instrumento notarial outorgado pelo Presidente do Instituto.
3. A organização e funcionamento de cada um dos Estabelecimentos, nos termos do Regulamento Geral aprovado pela Direção do Instituto, compete à Direção deste.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I ÓRGÃOS SOCIAIS

Art.º 6

São Órgãos Sociais do Instituto:

- a) A Direção;
- b) O Conselho Fiscal.

Art.º 7

1. Os cargos dos Órgãos Sociais são desempenhados por membros da Província e têm a mesma duração dos cargos de governo desta, quatro anos.
2. Se for conveniente, por motivos justificados e com a autorização do governo Provincial, pode um trabalhador do Instituto ou terceiro ser nomeado membro do Conselho Fiscal.
3. O mandato inicia-se com a tomada de posse.
4. O mandato termina no termo do respetivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares.
5. O presidente do Instituto só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
6. Os membros da Direção serão empossados após homologação da Conferência Episcopal Portuguesa, sob proposta apresentada previamente pelo Superior Provincial.

Art.º 8

1. As vacâncias em qualquer um dos Órgãos Sociais serão preenchidas nos termos das Constituições e Estatutos Gerais da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus no prazo máximo de um mês, a contar do cumprimento do estabelecido nos Estatutos Gerais da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus.
2. Os membros da Província designados para as vacâncias, nos termos do número anterior, terminam os respetivos mandatos no termo correspondente aos titulares substituídos.

Art.º 9

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, podendo, no entanto, os seus titulares ser remunerados em relação com a função desempenhada.
2. Se o volume do movimento financeiro da instituição ou a complexidade da administração o exigir, depois de proposto pela Direção, com o parecer favorável do Conselho Fiscal, um ou mais membros da Direção podem ser remunerados dentro dos limites da lei.

Art.º 10

1. Aos membros dos Órgãos Sociais do Instituto não é permitido o desempenho de mais de um cargo nos órgãos do Instituto.
2. A nenhum membro dos corpos gerentes do Instituto ou qualquer familiar em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral, é permitido celebrar, direta ou indiretamente, qualquer negócio jurídico com o Instituto, a não ser que daí advenham vantagens claras para

a instituição e tenha a decisão unânime e fundamentada de aprovação dos restantes membros da Direção e o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Art.º 11

1. Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. Os Órgãos Sociais só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, assistindo ao Presidente o direito de voto de qualidade.
4. As votações que envolvam um juízo de valor sobre comportamentos ou qualidades das pessoas, respeitantes a eleições dos órgãos sociais, bem como as respeitantes a assuntos de interesse pessoal dos seus membros, são feitas por escrutínio secreto.
5. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito e no qual seja interessado, ou nos quais sejam interessados qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, e no caso do Conselho Fiscal, os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges.

Art.º 12

1. Os membros dos corpos gerentes não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados qualquer familiar em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, e no caso do Conselho Fiscal, os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges.
2. Os fundamentos das deliberações sobre a aprovação do conteúdo e celebração dos contratos referidos no número anterior devem constar das atas das reuniões dos respetivos corpos gerentes.

Art.º 13

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas ações ou omissões cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art.º 14

1. As Atas das reuniões dos Órgãos Sociais, contidas em livro onde conste o Termo de Abertura e o de Encerramento, exarados pelo respetivo Presidente, deverão ser assinadas obrigatoriamente por todos os membros presentes nessas reuniões.
2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio. Pode manter-se o sistema de livro de atas.
3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e guarda das respetivas atas.

SECÇÃO II

DA DIREÇÃO

Art.º 15

1. A Direção do Instituto é composta pelos 5 membros do governo da Província, devendo haver sempre um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.
2. O Superior Provincial será sempre, por inerência do cargo, o Presidente.
3. Os cargos de Secretário, de Tesoureiro e de Vogais, são distribuídos na primeira reunião convocada pelo Presidente, após a tomada de posse.

Art.º 16

1. São competências da Direção, como órgão de administração do Instituto:
 - a) Dirigir e administrar o Instituto;
 - b) Nomear os Diretores dos Estabelecimentos e coordenar as ações destes;
 - c) Promover a eficiência e a qualidade dos serviços prestados pelo Instituto;
 - d) Celebrar acordos de cooperação com as entidades oficiais competentes;
 - e) Elaborar anualmente o orçamento e o plano de atividades, o relatório e contas de gerência e submetê-lo, para parecer, ao Conselho Fiscal.
 - f) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - g) Organizar o quadro do pessoal, contratar, gerir e exercer a ação disciplinar sobre o pessoal do Instituto;
 - h) Deliberar sobre a aceitação ou repúdio de heranças, legados ou doações;
 - i) Representar o Instituto em juízo ou fora dele;
 - j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos do Instituto e respetivos estabelecimentos por ele dirigidos.

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir representantes para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço do Instituto.

Art.º 17

Compete em especial ao Presidente:

- a) Superintender na Direção e na Administração;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- d) Promover a execução das deliberações da Direção;
- e) Dar despacho aos assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando-os à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;
- f) Representar o Instituto em juízo e fora dele e substabelecer poderes forenses, por lei permitidos, em advogados.

Art.º 18

Compete ao Secretário, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria;
- d) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- e) Providenciar pela publicitação no "site" do Instituto das informações ou suportes das contas do exercício, bem como das súmulas do programa e relatório de atividades e do orçamento, que a lei mande publicar.

Art.º 19

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

- a) Receber e guardar os valores do Instituto;
- b) Promover e zelar pela boa e adequada gestão de tesouraria.
- c) Apresentar à Direção, quando solicitado por esta, o balancete em que se discrimina a receita e as despesas do período correspondente.

Art.º 20

A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês e sempre que for convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos membros da Direção.

SECÇÃO III

REPRESENTAÇÃO E OBRIGAÇÃO

Art.º 21

1. A constituição de mandatários está sujeita à aprovação da Direção do Instituto.
2. Os atos praticados por terceiros só vinculam o Instituto quando mandatados expressamente pela Direção.

Art.º 22

1. O Instituto obriga-se com a assinatura do Presidente em conjunto com outro membro da Direção.
2. No impedimento do Presidente, obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção.
3. Nos atos de mero expediente é bastante a assinatura de qualquer membro da Direção ou de órgão de gestão corrente.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Art.º 23

1. Compõem o Conselho Fiscal:
 - a) O Presidente;
 - b) Dois vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal são designados pela Província. Deverão ser homologados pela Conferência Episcopal Portuguesa, sob prévia apresentação do Superior Provincial.

Art.º 24

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização do Instituto, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e demais documentos do Instituto, sempre que o julgue necessário e conveniente;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção submeta à sua apreciação;
 - d) Vigiar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão, desde que tal convocação seja deliberada pela Direção.

Art.º 25

O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, pelo menos, em cada semestre e sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III PATRIMÓNIO E RECEITAS

Art.º 26

1. Os Estabelecimentos referidos no artigo 4.º são propriedade da Província que os cede ao Instituto, a título precário, podendo essa cedência ser a título gratuito, para aí desenvolver os seus fins estatutários.
2. O Instituto pode ser titular de quaisquer bens que lhe advenham por meios legítimos.

Art.º 27

1. O Instituto obriga-se a manter as instalações cedidas pela Província em perfeito estado de conservação, e a suportar todas as despesas de manutenção, de remodelação ou de ampliação, desde que estas se tornem necessárias para adequar aquelas aos fins do Instituto.
2. A realização de quaisquer obras, referidas no número anterior, só poderá ser efetuada mediante prévia e expressa autorização da proprietária.

Art.º 28

Constituem receitas do Instituto:

- a) Os rendimentos dos serviços prestados;
- b) Os rendimentos dos serviços de apoio às atividades estatutárias;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) Os donativos;
- e) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos;
- f) Os subsídios ou participações de quaisquer entidades públicas ou privadas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.º 29

1. Os Estatutos poderão ser alterados por deliberação conjunta da Direção e dos Superiores das Comunidades da Província da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus.
2. A deliberação prevista no número anterior requer o voto favorável de dois terços dos membros nele referidos.
3. As alterações aos Estatutos terão de ser homologadas pela Conferência Episcopal Portuguesa.

Art.º 30

1. No caso de extinção do Instituto, retornam à Província os bens por esta cedidos, as benfeitorias neles realizadas e os bens doados com essa condição.
2. Os bens sobrantes serão distribuídos pela Província a Instituições que prossigam fins idênticos ou conexos com os do Instituto.

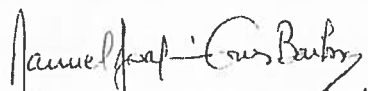
Art.º 31

Os casos omissos serão resolvidos pela Direção nos termos da legislação em vigor, em conjugação com a legislação canónica e civil aplicáveis, e as disposições concordatárias entre o Governo Português e a Santa Sé.

Os presentes Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

Os presentes Estatutos do Instituto S. João de Deus foram homologados pelo Conselho Permanente da Conferência Episcopal Portuguesa (CEP), na sua reunião de 10 de novembro de 2015, em Fátima.

Moscavide, 10 de novembro de 2015.


P. Manuel Joaquim Gomes Barbosa
Secretário da Conferência Episcopal Portuguesa

J.R. 21/10
A
H
Jh.

ACTA NÚMERO UM DO ANO DE 2015 DA DIRECÇÃO DO INSTITUTO S. JOÃO DE DEUS COM OS
IRMÃOS SUPERIORES DAS COMUNIDADES DA PROVINCIA PORTUGUESA DA ORDEM
HOSPITALEIRA DE S. JOÃO DE DEUS

No dia dezoito de Setembro de 2015, entre as 9 horas e trinta minutos e as 11 horas, na Casa de Saúde S. João de Deus, em Barcelos, estando presentes a Direcção do Instituto S. João de Deus – Irmãos: Vítor Manuel Lameiras Monteiro, Presidente; José Augusto Gaspar Louro, Tesoureiro; Alberto Paulo Madureira Mendes, sacerdote e Secretário, João Carvalho Pereira, 1º Vogal; e Paulo Irineu Corte Gouveia, 2º Vogal e os Irmãos Superiores das Comunidades: José Augusto Gaspar Louro, João Carvalho Pereira, Paulo Irineu Corte Gouveia, Joaquim de Freitas Ribeiro, António Matos Matias, José Manuel Leonardo Machado e Horácio Martins Monteiro.

Uma vez aberta a sessão passou-se à apreciação da Ordem de Trabalhos com o ponto único seguinte: **alteração dos estatutos do Instituto S. João de Deus, de acordo com o art. 22º dos actuais estatutos.**

Na sequência da remessa de cópia da deliberação da Direcção do Instituto S. João de Deus de 02 e 03 de Julho de 2015, e porque do art. 22º dos actuais estatutos, a alteração dos estatutos deverá ser por deliberação conjunta da Direcção e dos Superiores das Comunidades, foi colocada à apreciação e discussão a questão da alteração dos estatutos do Instituto S. João de Deus, concretamente:

- a) Aditamento de um número ao art. 10º dos Estatutos a fim de abrir a possibilidade, quando por motivos devidamente justificados, a um trabalhador do Instituto ou terceiro ser nomeado membro do Conselho Fiscal;
- b) Alteração da designação da Residência S. João de Ávila para Clínica S. João de Ávila;
- c) Adequação dos actuais Estatutos do ISJD ao Decreto-lei n.º 172-A/2014, de 14 de Novembro;

No que se refere à **alínea a) supra**, ou seja, o aditamento de um novo número ao art. 10º, houve uma breve discussão sobre a necessidade de prever que o Conselho Fiscal pudesse ser composto por pessoas profissionalmente habilitadas. É um órgão que, pelas competências que se lhe encontram reservadas, tem uma importância extrema e considera-se que poderá ser necessário permitir que pessoas profissionalmente qualificadas desempenhem tais funções, auxiliando dessa forma os restantes membros da Província.

Assim, considerou-se que, desde que por motivos devidamente fundamentados, outras pessoas possam vir a ser membros do Conselho Fiscal.

Em conformidade foi aprovado, por unanimidade, proceder ao aditamento de um número 2 ao artigo 10º ficando esse número com a seguinte redacção:

Art.º 10

1. (...)
2. *Se for conveniente, por motivos justificados e com a autorização do governo Provincial, pode um trabalhador do Instituto ou terceiro ser nomeado membro do Conselho Fiscal.*

Quanto à apreciação da alínea **b) supra**, foram considerados pertinentes e debatidos os fundamentos apresentados na deliberação da Direcção do Instituto S. João de Deus, porquanto urge tomar medidas de adequação da designação da Residência S. João de Ávila à actividade para a qual se encontra orientada, afigurando-se mais razoável deter uma designação que possa ser mais clara e mais próxima da identidade do estabelecimento, para facilitar inclusivamente a interpretação pela comunidade.

Assim, e mantendo-se os mesmos valores e os mesmos princípios orientadores, concorda-se com a Direcção do Instituto S. João de Deus quanto ao facto de que a designação Clínica S. João de Ávila reflecte com maior rigor o enquadramento da actividade do estabelecimento.

Submetida esta proposta à apreciação dos membros, e atendendo à necessidade justificada de alteração da designação da Residência S. João de Ávila para Clínica S. João de Ávila, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Quanto à apreciação da alínea **c) supra**, foi discutida a necessidade de adequar até Novembro de 2015 os estatutos ao novo regime, sob pena de perder a qualificação como instituição particular de solidariedade social e o respetivo registo ser cancelado.

Foi submetida à apreciação a proposta dos estatutos do Instituto elaborada pela acessoria jurídica já com todas as alterações e adequação às previsões do novo regime legal.

Depois de analisada e apreciada a proposta de estatutos, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Assim, tendo a Direcção e os Superiores das Comunidades da Província da Ordem Hospitaleira de S. João de Deus aprovado ambos por unanimidade a proposta apresentada contendo os novos estatutos, a qual se encontra em anexo à presente acta, consideram-se cumpridos todos os formalismos para a alteração, sendo os estatutos em anexo os estatutos finais do Instituto S. João de Deus.

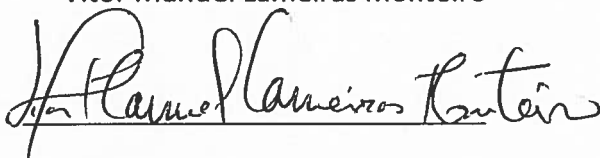
Decidiu-se ainda remeter a mesma para a Conferência Episcopal Portuguesa e demais entidades legalmente previstas, para que se possam concluir as demais formalidades legais previstas.

E tendo sido aprovados os estatuto do Instituto S. João de Deus, nada mais havendo a tratar, deu-se por terminada a reunião, da qual para constar, se lavra esta acta, composta por três páginas, que vai ser assinada pelos membros presentes.

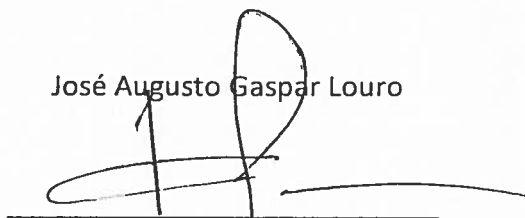
A DIREÇÃO,

(assinaturas)


Vitor Manuel Lameiras Monteiro



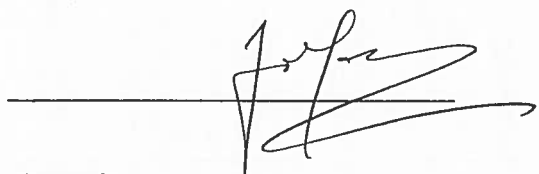
José Augusto Gaspar Louro



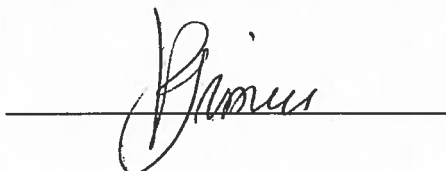
Alberto Paulo Madureira Mendes



João Carvalho Pereira



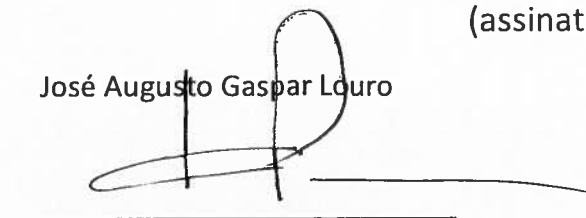
Paulo Irineu Corte Gouveia



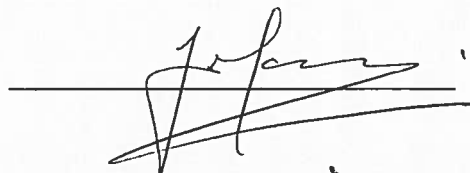
Os Irmãos Superiores

(assinaturas)

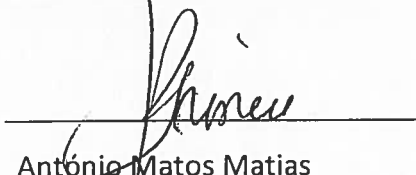
José Augusto Gaspar Louro



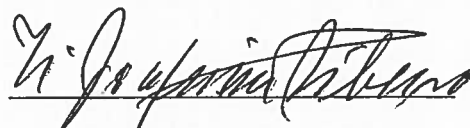
João Carvalho Pereira



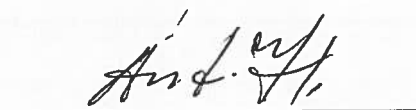
Paulo Irineu Corte Gouveia



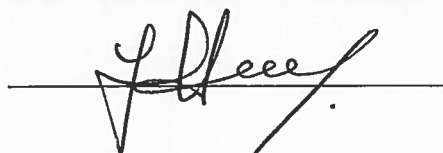
Joaquim de Freitas Ribeiro



António Matos Matias



José Manuel Leonardo Machado



Horácio Martins Monteiro

